

LEI MUNICIPAL Nº 01/89, DE 06 DE JANEIRO DE 1989.

Estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Três Arroios e dá outras providências.

VALMOR SALVI, Prefeito Municipal de Três Arroios Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º - A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA Prefeitura Municipal de Três Arroios constitui-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I – Órgãos de assessoramento:

- 1 – Gabinete do Prefeito
- 2 – Assessoria Jurídica; e
- 3 – Coordenadoria de Supervisão e Planejamento.

II – Órgãos de Administração Geral:

- 1 – Secretaria de Administração; e
- 2 – Secretaria de Finanças.

III – Órgãos de Administração Específica:

- 1 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- 2 – Secretaria de Educação e Cultura;
- 3 – Equipe de Saúde e Bem Estar Social;
- 4 – Equipe de Fomento Econômico.

IV – Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa:

- 1 – Subprefeituras;
- 2 – Núcleo de Atividades de Interesses Comum do Estado e da União;
- 3 – Conselhos Municipais.

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 2º - Integram os órgãos de Assessoramento: o Gabinete do Prefeito, a Assessoria Jurídica e a Coordenadoria de Supervisão e Planejamento.

Art. 3º - Ao Gabinete do Prefeito cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial e, especialmente, as de relações públicas, de representação e de divulgação.

Art. 4º - A Coordenadoria de Supervisão e Planejamento compete a supervisão técnica dos sistemas de pessoal, orçamento e pesquisa; a coordenação de assistência aos programas dos órgãos da administração municipal; a elaboração do orçamento programa; controle e a execução do orçamento de investimento e do planejamento global do município.

Art. 5º - A Assessoria Jurídica cabe a assistência jurídica ao Prefeito, a emissão de pareceres, a defesa dos direitos e interesses do Município, a elaboração de contratos e o estudo de natureza jurídica, com vistas e atualização da legislação municipal.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 6º - Integram os órgãos de administração geral, a secretaria da Administração e a Secretaria de finanças.

Art. 7º - A Secretaria de Administração centraliza as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal, material, administração de bens patrimoniais, correspondência; elaboração de atos, preparação de processos para despacho final, lavratura de contratos, registro e publicação de leis, decretos, portarias, assentamentos dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como o protocolo e arquivo.

Art. 8º - A Secretaria de finanças compete realizar os programas financeiros, a elaboração de proposta orçamentária, os controles orçamentário e patrimonial, o processamento contábil da receita e despesa, a aplicação das leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores.

### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 9º - Integram os órgãos de Administração Específica a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a Secretaria de Educação e Cultura, Equipe de Saúde e Bem Estar Social, Equipe de Fomento Econômico.

Art. 10º - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos compete o planejamento territorial; elaborar programas, projetos e executar obras de infra estrutura e serviços públicos nos meios urbanos e rural, como: arborização, iluminação, trânsito, transporte coletivo e individual, abastecimento, cemitérios e o licenciamento de atividades, bem como a construção e conservação de prédios públicos; o controle do parcelamento, uso e ocupação do solo; a preservação do patrimônio histórico e cultural; elaborar e executar projetos especiais na área de moradias populares, regularização de vilas, localização de indústrias; executar atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares, tais como: cartografia, topografia, desenho, cadastro, oficinas, garagem, administração de pedreiras e equipamentos de britagem e fabricação de artefatos de concreto.

Art. 11º - A Secretaria de Educação e Cultura compete a execução das atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relacionadas com o ensino de 1º grau, de 1ª a 4ª série, manutenção de bibliotecas e a preservação, desenvolvimento e a difusão cultural.

Art. 12º - A Equipe de Saúde e Bem Estar Social, cabe a promoção da saúde e do bem estar social através de atividades comunitárias, voltadas a recuperação, preservação e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 13º - A equipe de Fomento Econômico compete executar as tarefas relacionadas com a economia do município e seu desenvolvimento industrial, comercial e turístico e, especialmente, fomentar as culturas tradicionais do município, através da assistência direta ao homem rural.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 14º - Integram os Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa: as Subprefeituras Distritais; o Núcleo de atividades de interesse comum União e estado e os conselhos Municipais.

Art. 15º - As Subprefeituras Distritais compete a administração dos distritos, segundo a orientação do Prefeito e o cumprimento e a divulgação dos atos municipais e, bem assim, a coordenação e apoio dos serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.

Art. 16º - O núcleo de atividades de interesse comum União e Estado realiza as atividades relacionadas com o peculiar interesse do Município de competência da União e do Estado e realizado, total ou parcialmente, pelo Município, em virtude de legislação federal ou estadual, por delegação ou em regime de convênio, com subordinação direta ao Prefeito.

Art. 17º - Aos conselhos municipais, com órgãos de representação comunitária, incumbem colaborar com a Administração Municipal no processo decisório.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Dentro do prazo máximo de quarenta e cinco dias, o Prefeito Municipal deverá editar, por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, que deverá discriminar a estrutura administrativa interna dos órgãos referidos no Art. 1º desta Lei e as respectivas atribuições e subordinação, assim como as subunidades administrativas.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, EM 06  
DE JANEIRO DE 1989.

VALMOR SALVI  
Prefeito Municipal